



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

segunda-feira, 9 de dezembro de 2019

Ano VI - Edição nº 00539 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
80B8A588053A911C485889B60F3B09DE

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- LEI Nº 107/2019.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



LEI Nº 107/2019

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: “Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de Créditos Suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2019 e altera a redação do inciso III, do art. 8º, da Lei Municipal nº 103/2018, de 19 de dezembro de 2018, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

Faz saber que a Câmara Municipal de Caatiba, Estado da Bahia, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício financeiro no montante de mais 10,00% (dez por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, decorrentes de anulação parcial ou total de qualquer dotação orçamentária.

Art. 2º - O Inciso III do Art. 8º da Lei Municipal nº 103/2018, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 8º - Para cumprimento do disposto no art. 167, incisos V e VII e o art. 165, § 8º da Constituição Federal Brasileira e tendo em vista ainda o que estabelece a Lei Federal nº 4.320/64 em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados”:

I...

II...

III. Decorrentes de anulação parcial ou total de qualquer dotação, até o limite de 30% (trinta por cento), consoante estabelecido no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA/BA, EM 09 DEZEMBRO DE 2019.

MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

Pag. 1